

A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa

Administração: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

ANO LXXXVII

Itabaiana-PB, 23 Maio de 2014

Nº 34

Resultado da LICITAÇÃO HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA n. 003/2014

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, Toma Público; a população de ITABAIANA e a quem interessar possa que; Licitação que ocorreria na Prefeitura Municipal em 20 de MAIO de 2014 a partir das 13h 00m; alusivo a Chamada Pública N.º 003/2014 do tipo menor preço por item, cujo objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; foi DESERTA.

ITABAIANA, 20 de MAIO de 2014.

MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente da CPL

LEI N.º 673/2014.

Altera a Lei nº 594/2009, de 21 de dezembro de 2009, procedendo à criação de cargos para atendimento da Rede de Urgência e dos Programas Federais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos da Rede de Urgência – SAMU: Chefe Geral do SAMU – Símbolo SAD-1; Coordenador Médico – SAMU – SAD-1; Coordenador de Enfermagem – SAMU – C-; Coordenador Administrativo – SAMU – Símbolo C-1; e Coordenador de Farmácia – C-1 com provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições seguem descritas nos anexos parte integrante do presente Projeto de Lei.

Artigo 2º – Fica criado ainda no âmbito do Programa da Rede de Urgência – SAMU, o cargo de Coordenador do Setor de Transporte – Símbolo C-1, com provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º – Ficam criados ainda os Cargos de Coordenador do CAPS – Símbolo C-1; Coordenador do NASF – Símbolo C-1; Coordenador do CEO – Símbolo C-1; Coordenador de Saúde Bucal – Símbolo C-1; Coordenador do PSE – Símbolo C-1; Coordenador de Vigilância Ambiental – Símbolo C-1; Coordenador de Imunização – Símbolo C-1, todos com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º – Ficam criados os cargos de Coordenador Geral da Policlínica – Símbolo C-1; Coordenador Administrativo – Símbolo C-1; e Coordenador de Laboratório C-1 com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas com os recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, através da seguinte classificação orçamentária: Órgão/Unidade: 09.01, Projeto/Atividade: 2.038, Elemento de Despesa: 3190.11.00.00.00.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Itabaiana, 23 de maio de 2014.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO VI REMUNERAÇÃO DE PROVIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento	Representação	Grat. Exercício	Total
C-1	1.000,00	200,00	300,00	1.500,00

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Símbolo	Valor
C-1	900,00

LEI N.º 674/2014.

Cria o cargo de Diretor do Serviço de Inspeção Municipal na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Diretor do Serviço de Inspeção Municipal, com provimento em comissão, CC-1, estando vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta dos recursos financeiros remanejados no orçamento municipal para despesa com pessoal.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Itabaiana, 23 de maio de 2014.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR
PREFEITO

LEI N.º 675/2014.

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos, realizados no município de Itabaiana, fica assegurado à

participação nos eventos, garantindo o espaço para apresentação de músicos, cantores e grupos musicais locais.

Parágrafo primeiro: O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado.

Parágrafo segundo: Fica a Secretaria Municipal da Cultura incumbida todo ano de se organizar junto aos artistas locais com base no princípio de isonomia, para criar a pauta de apresentação dos eventos municipal.

Parágrafo terceiro: O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais nos eventos realizados no município em ambiente aberto, para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestas datas.

Artigo 2º – É de competência da Secretaria Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo Único – Entendem-se como artista e grupo musical local, aquele sediado no município de Itabaiana, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Artigo 3º – Os músicos, cantores e grupos musicais locais deverão ser cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 4º – O Órgão competente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer juntamente com a Prefeitura Municipal de Itabaiana, somente concederá autorização para a realização do evento, quando estiver indicado expressamente, que o músico, cantor e grupo musical local, está formalmente contratado e apresentar-se-á no evento com duração mínima de uma hora.

Artigo 5º – Os promotores de eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por escrito e, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização.

Artigo 7º – Os promotores dos eventos constantes no "Caput" que infringirem as disposições desta Lei, ficam obrigados ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 5000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo Único – O valor da multa recolhida será revertido em favor do Fundo Municipal de Cultura.

Artigo 8º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itabaiana, 23 de maio de 2014.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR
PREFEITO